

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES Nº 336/2024**

**CONTRATANTE:** CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS, com sede na Rua 14 de Julho, nº 458, bairro Centro na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 15.344.304/0001-43, neste ato representada por seu presidente ULISSES CECCHIN portador da Cédula de Identidade nº 1022407173 e do CPF nº 373.815.550-34.

**CONTRATADO:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, neste ato representada por seu responsável BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, portador do CPF nº 377.377.244-00 e CI RG nº 2.377.431.

As partes acima qualificadas, em vista o que consta no processo nº 012/2024, Inexigibilidade Pública nº 002/2024, tudo em observância às disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021, Lei Complementar de nº 123/2006 e posteriores alterações e demais legislação aplicada, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, visando à propositura e acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial e/ou administrativa, no intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalares pelo Sistema Único de Saúde - SUS, para os Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MUNICÍPIOS UTILITÁRIOS**

2 – A Inexigibilidade de licitação nº 002/2024 que originou este Contrato tem como órgão gerenciador o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR e como municípios possivelmente utilitários/contratantes aqueles devidamente consorciados, quais sejam os Municípios de Água Santa; Barracão; Cacique Doble; Capão Bonito do Sul; Caseiros; Ibiaçál; biraíaras; Lagoa Vermelha; Machadinho; Maximiliano de Almeida; Paim Filho; Sananduva; Santo Expedito do Sul; São João da Urtiga; São José do Ouro; Santa Cecília do Sul; Tapejara; Tupanci do Sul; Vila Lângaro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS OBRIGAÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO**

3 – A prestação dos serviços e as obrigações deverão ocorrer conforme detalhado no Termo de Referência que compõe a Inexigibilidade de Licitação 002/2024.

3.1 – Para a apresentação da metodologia proposta, a empresa de assessoria jurídica contratada deverá seguir as seguintes etapas de trabalho, cujos serviços compreendem o estudo, auditoria, acompanhamento e elaboração de cálculos para demandas judiciais e/ou administrativas, bem como as seguintes atividades complementares:

a) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União Federal, ou os que sequer foram repassados, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos;

- b) Propositura de ação de conhecimento objetivando o recebimento pelo CONTRATANTE dos valores apurados;
- c) Acompanhamento do pleito judicial em todas as suas instâncias judiciais, e pelo tempo que for necessário até o efetivo trânsito em julgado da demanda;
- d) Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente das ações judiciais, inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao CONTRATANTE;
- e) Acompanhamento aos atos judiciais, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União.

### 3.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Comunicar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- e) O CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura do Contrato de honorários, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a DETENTORA para representá-la em juízo;
- f) Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, senão aqueles que se fizerem necessários para o fiel e legal cumprimento das obrigações contratadas;
- g) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato por ele denegados, aos seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 3.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados e realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao CONTRATANTE;
- c) Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) Remeter, trimestralmente, a requerimento do CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência deste Instrumento Contratual;
- g) Facultar ao CONTRATANTE o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços.

### 3.4 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

3.4.1 – O CONTRATADO designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

3.4.2 – O CONTRATADO poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a

manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

3.4.3 – O CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5 – Em contraprestação aos seus serviços, o CONTRATADO perceberá remuneração honorária equivalente a 20% (vinte por cento) do montante recuperado sobre o benefício proporcionado ao consórcio – valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido através de precatório expedido ou Dotação Orçamentária, após o trânsito em julgado e condicionado a que isso venha a ocorrer, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, ou em sede de cumprimento liminar, caso haja efetivo benefício econômico pelo CONTRATANTE.

3.6 – Estima-se um crédito total na ordem de R\$ 11.466.699,41 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove com quarenta e um centavos), além daquele que lhe venha a ser acrescido em nova(s) demanda(s) e/ou por ocasião de atualizações e correções monetárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – O CONTRATANTE será o único responsável por fiscalizar o devido cumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO.

4.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e aplicará as penalidades cabíveis.

4.3 – O CONTRATANTE fiscalizará o fiel cumprimento ao objeto do presente e, na omissão do CONTRATADO, poderá proceder com a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

5.2 – O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do

objeto;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o consórcio, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.3 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

5.4 – As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

5.5 – Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.6 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

5.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.8 – As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – Os recursos necessários para o custeio da prestação dos serviços procederão de dotação orçamentária do CONTRATANTE, conforme abaixo:

0201 - 3390.39.00.00 - 2.135

## **CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e possibilidade de prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 – A recusa injustificada de prestador classificado em assinar este instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

8.2 – Este instrumento contratual, implicará compromisso de prestação nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

8.3 – Integram este instrumento contratual, o Edital da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 002/2024 e as Propostas Técnicas e Comerciais das empresas classificadas no certame

citado.

8.4 – Fica eleito o foro da Comarca de SANANDUVA/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

8.5 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis; subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

Sananduva/RS, 21 de agosto de 2024.

---

CIRENOR - ULISSES CECCHIN  
Contratante

---

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO  
Contratado

Testemunhas:

---

Nome: ALINE NEGRI TIEPO  
CPF: 035.001.340-33

---

Nome: KARINE BÁRBARA PALOSCHI  
CPF: 025.104.740-73